



CONTRATO DE ADESÃO
SESI-DR/GO Nº:

001/2018

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS – E O CONTRATANTE/ADERENTE.

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Contratado: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS - pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Avenida Araguaia nº 1.544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.645-070, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ nº 03.786.187/0001-99, por seu representante legal ao final assinado.

Contratante: CONTRATANTE devidamente identificado no TERMO DE ADESÃO, parte integrante deste instrumento contratual, devendo constar que a ADESÃO poderá ser firmado pelo RESPONSÁVEL LEGAL e/ou FINANCEIRO ou pelo próprio(a) ALUNO(A)/USUÁRIO(A) quando este for maior e capaz.

Para este fim considera-se Responsável Legal a pessoa responsável pelo(a) aluno(a) menor de 18 (dezoito) anos, de acordo com a legislação civil, na qualidade de Representante e/ou Assistente deste (artigo 4º Código Civil Brasileiro), ficando também responsável, a partir da assinatura do TERMO DE ADESÃO, pelas obrigações financeiras assumidas.

DO TERMO DE ADESÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O TERMO DE ADESÃO à este CONTRATO será emitido pelo SESI-DR/GO contendo obrigatoriamente os dados da Unidade Sesi em que o serviço será prestado, os dados cadastrais do CONTRATANTE, RESPONSÁVEL LEGAL e/ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, o Objeto do Contrato especificando a

modalidade do curso, o ano/período letivo, o(a) ALUNO(A) beneficiário(a) e demais informações necessárias à individualização do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A adesão à este contrato somente será confirmada e passará a ter plena validade após reunidos os seguintes requisitos, obrigatórios e cumulativos:

- a) O CONTRATANTE deve entregar ao CONTRATADO o TERMO DE ADESÃO devidamente assinado, juntamente com a cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado;
- b) O CONTRATANTE, bem como o RESPONSÁVEL FINANCEIRO, deve estar em plena regularidade financeira perante o Sesi-DR/GO e demais instituições do SISTEMA FIEG (Sesi/SENAI/IEL/ICQ-BRASIL), ou seja, o CONTRATANTE não poderá estar inadimplente com nenhuma destas instituições, sob pena de sua adesão não ser deferida;
- c) O CONTRATANTE deverá obrigatoriamente realizar o pagamento da 1ª (primeira) parcela do curso contratado, pois somente com a confirmação do efetivo pagamento por meio de boleto ou cartão, será deferida a matrícula e o TERMO DE ADESÃO à este contrato passará a ter eficácia;
- d) Para confirmação da contratação do OBJETO descrito no TERMO DE ADESÃO e em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, o ALUNO(A) beneficiário(a) indicado deve obrigatoriamente ter obtido a aprovação necessária para eventual progressão e cumprir todos os requisitos legais para cursar a série (ano), nível, período letivo ou modalidade inscrita.

Parágrafo Primeiro – A falta de qualquer requisito descrito nesta cláusula torna o TERMO DE ADESÃO inválido, mesmo que devidamente assinado pelo pretenso CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso o(a) ALUNO(A) indicado no OBJETO DO TERMO DE ADESÃO não obtenha aprovação para cursar a série/nível inscrito, o CONTRATADO cancelará o TERMO DE ADESÃO assinado e o CONTRATANTE deverá, caso queira, aderir à série/nível cabível e em conformidade com as diretrizes curriculares.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços educacionais pelo SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS, referente ao curso descrito e especificado no TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS, se houver, dentre as seguintes modalidades e de acordo com a disponibilidade da modalidade em cada Unidade/Escola do SESI:

- a) EDUCAÇÃO INFANTIL;
- b) ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª ao 9º Ano;
- c) ENSINO MÉDIO;
- d) EDUCAÇÃO BÁSICA ARTICULADO COM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – EBEP – ENSINO MÉDIO.

Parágrafo Primeiro - O curso será ministrado conforme os princípios e regras oriundos das diretrizes contidas na legislação brasileira pertinente, originária do Conselho Nacional de Educação e de acordo com as normas do Departamento Regional do SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

Parágrafo Segundo – O curso na modalidade descrita acima, na alínea “d” (EBEP – ENSINO MÉDIO) articula concomitantemente Ensino Médio e Educação Profissional, sendo que as aulas correspondentes ao ensino médio serão ministradas por professores do SESI, enquanto que as aulas de educação profissional, por força de Termo de Cooperação celebrado entre o SESI e o SENAI, serão ministradas por

professores ou instrutores pertencentes ao quadro de pessoal do SENAI, e será na condição de aprendizagem industrial.

Parágrafo Terceiro - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de reforço, dependência, adaptação, transporte escolar, fornecimento de segunda via de documentos, bem como dependência por acompanhamento, uniformes, alimentação, material didático de uso individual obrigatório e estacionamento para veículos automotores, motocicletas, bicicletas e assemelhados.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE está ciente que o CONTRATADO tem o direito de alterar as datas de início e finalização do curso, e inclusive de cancelar este contrato caso não haja formação de turma, hipótese na qual o SESI informará o CONTRATANTE, que deverá manifestar seu interesse em continuar nas novas condições, ou desistir sem nenhum custo.

DA CATEGORIA DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Fica o CONTRATANTE ciente que o CONTRATADO/SESI é instituição criada pelo Decreto Lei nº 9.403/1946 e regida pelo Decreto nº 57.375/1965, que o constitui como prestador de serviços que contribuam para desenvolvimento e bem estar dos trabalhadores da indústria e de seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE, no momento da adesão à este contrato deve declarar e comprovar se é INDUSTRIÁRIO, ou será enquadrado como COMUNIDADE, onde:

- a) INDUSTRIÁRIO é todo trabalhador da indústria, desde que o empregador tenha seu CNAE (Código Nacional de Atividades Empresariais) e seu FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social) classificado como atividade industrial;
- b) COMUNIDADE é toda pessoa que não se enquadra como INDUSTRIÁRIO.



Parágrafo Segundo – Fica o CONTRATANTE ciente da diferença de valores cobrados para cada categoria citada no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – É dever do CONTRATANTE informar ao CONTRATADO a ocorrência de alteração de sua CATEGORIA (INDUSTRIÁRIO ou COMUNIDADE) durante a vigência deste contrato, para devida adequação de valores e reenquadramento de categoria em conformidade com a tabela de valores praticados pelo SESI.

Parágrafo Quarto - Em caso de alteração da categoria de INDUSTRIÁRIO, o CONTRATANTE fica ciente que o valor devido ao CONTRATADO, a partir do momento da perda da condição de INDUSTRIÁRIO, será o estipulado para COMUNIDADE em conformidade com a tabela de valores praticada pelo SESI-DR/GO durante a vigência do TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Quinto – Fica o CONTRATANTE ciente que o INDUSTRIÁRIO e seus dependentes têm preferência no preenchimento das vagas escolares do SESI, e a perda da condição de INDUSTRIÁRIO o coloca nas mesmas condições de clientes enquadrados como COMUNIDADE.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE/ADERENTE E DO ALUNO(A)

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE bem como do ALUNO(A):

- a) Acatar e subordinar-se ao Regimento Escolar e Regulamento Disciplinar e demais normas do SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional de Goiás -, normas que são partes integrantes do presente instrumento, das quais as partes declaram ter pleno conhecimento;
- b) Manter incólume todos os bens patrimoniais (imóveis, móveis, maquinários, acervos culturais, computadores, materiais didáticos dentre outros) que guarneçam o

espaço físico do SESI, sob pena de reposição do bem danificado, acrescido das perdas e danos subsequentes, independentemente de culpa ou dolo;

c) Retirar mensalmente, No Portal Financeiro do SESI (www.sistemafieg.org.br/pagamentos), antes do vencimento, o título para realização do pagamento conforme descrição da CLÁUSULA SÉTIMA ou realizar o pagamento diretamente no mesmo portal, por meio de cartão (crédito ou débito);

d) Pagar rigorosamente em dia o valor descrito no TERMO DE ADESÃO, não se eximindo da obrigação em razão de não ter recebido o título para pagamento, sendo desde já pactuado que é sua obrigação acessar mensalmente o Portal Financeiro do SESI para realização do pagamento;

e) O CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, no ato da assinatura do TERMO DE ADESÃO, entregar cópia do comprovante de residência atualizado bem como informar seu número de celular e mantê-lo sempre atualizado perante o SESI;

f) Responsabilizar-se pelas informações pessoais fornecidas ao CONTRATADO, bem como se compromete a atualizá-las e a comunicar em caso de alteração de endereço e contatos telefônicos (celular), sob pena de assumir as consequências de sua omissão;

g) Em caso de desistência do aluno(a) no decorrer do curso, o CONTRATANTE deverá informar sua decisão de maneira formal e escrita, requerendo a rescisão perante o SESI, pois a vaga permanecerá reservada ao CONTRATANTE enquanto não houver a formalização, e os valores serão cobrados independentemente de haver frequência às aulas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - SESI

CLÁUSULA SEXTA - Compete ao CONTRATADO:

a) Prestar os serviços educacionais ao(à) ALUNO(A) identificado(a) no TERMO DE ADESÃO relativamente ao curso e série ou período mencionados no referido

TERMO, mediante aulas e demais atividades escolares pertinentes, nos termos da legislação em vigor e em conformidade com o disposto no Currículo, Calendário Escolar, Regimento Interno e Projeto Pedagógico do SESI-DR/GO para o ano letivo contratado;

b) É de inteira responsabilidade do SESI o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, objeto do presente instrumento e especificados no TERMO DE ADESÃO, no que se refere à elaboração de calendário para avaliação de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como todas as demais providências que as atividades escolares exigirem, observando exclusivamente os seus próprios critérios, sem interferência do (a) CONTRATANTE.

DO PREÇO E FORMA PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Em contraprestação pelos serviços educacionais contratados (objeto deste contrato e do TERMO DE ADESÃO), o(a) CONTRATANTE pagará ao SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional de Goiás - o valor total descrito no TERMO DE ADESÃO, que deverá ser pago por meio de boletos bancários, cartão de crédito ou cartão de débito.

Parágrafo Primeiro – O pagamento poderá ser realizado, pelo CONTRATANTE, em único pagamento à vista ou parceladamente, a depender do CURSO e do que estiver especificado no TERMO DE ADESÃO, o qual constará também o(s) vencimento(s).

Parágrafo Segundo – O pagamento à vista ou o pagamento da primeira parcela deverá ser efetivada até a data de seu vencimento, como sinal ou arras e condição para concretização da matrícula e produção dos efeitos jurídicos da adesão ao presente Contrato.



11PR10PJ - Protocolo nº. 1656650 - 15/10/2018

Parágrafo Terceiro - É responsabilidade total do CONTRATANTE realizar a emissão dos boletos bancários, ou o pagamento *on-line* por meio de cartão de débito ou crédito, mensalmente até o vencimento.

Parágrafo Quarto - Para realização do(s) pagamento(s) o CONTRATANTE deverá mensalmente acessar o site **www.sistemafieg.org.br/pagamentos**, informar o número do CPF e a DATA DE NASCIMENTO (para pessoa física) ou o número do CNPJ (para pessoa jurídica) do titular (responsável financeiro), e realizar a emissão do boleto bancário ou proceder com o pagamento direto por meio de cartão de débito ou crédito.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE que optar por realizar o pagamento por meio de boleto bancário, deverá emití-lo conforme descrito no parágrafo anterior e impreterivelmente antes do vencimento para efetividade do REGISTRO do boleto bancário.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE que optar por realizar o pagamento por meio de CARTÃO DE DÉBITO ou CRÉDITO está ciente que a baixa definitiva do título se dará somente após a confirmação da operação pela Operado de Cartão.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE que não realizar o pagamento nos termos desta cláusula, não terá direito à prorrogação do vencimento, e não se eximirá da responsabilidade de liquidar a parcela, ou seja, a falta de impressão do boleto ou a falta de pagamento, por meio do Portal Financeiro do SESI, não eximirá o devedor de cumprir a obrigação de pagar na data avençada.

Parágrafo Oitavo - Fica o CONTRATANTE, bem como seu Responsável Financeiro, se for o caso, este na qualidade de coobrigado solidariamente ao pagamento, cientes que após o vencimento das mensalidades, sem o devido pagamento, o CONTRATADO poderá enviar comunicação por meio escrito, eletrônico ou por telefonia (ligações e mensagens de celular), alertando-os sobre o não registro do pagamento no sistema financeiro.



Parágrafo Nono - A falta de pagamento de qualquer parcela, até a data de vencimento, constituirá de pleno direito em mora o(a) CONTRATANTE, e implicará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito atualizado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO/SESI se resguarda no direito de reajustar o valor da anuidade/mensalidade escolar para o próximo módulo/período letivo, em percentuais acima dos índices inflacionários oficiais, com a devida e prévia divulgação pelo CONTRATADO.

Paragrafo Único: o reajuste descrito no *caput* desta cláusula será calculado em conformidade com os parâmetros previstos no artigo 1º, §1º, §3º e §7º da Lei nº 9.870/1999 (Lei das Anuidades Escolares).

11PRPTDPJ - Protocolo nr. 1656650 - 15/10/2018

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Na hipótese de inadimplência do CONTRATANTE por falta do pagamento previsto na CLÁUSULA SÉTIMA, e discriminado no TERMO DE ADESÃO, o CONTRATADO/SESI terá o direito de acrescer, ao débito, multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação, e ainda poderá:

a) Negativar o devedor/CONTRATANTE em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção do crédito (SPC e SERASA ou outros similares), independente de prévia notificação;

- b) Enviar notificações, cobranças e comunicados via SMS (mensagens de celular) ou por meio de aplicativos de mensagens, para o(s) número(s) cadastrado(s) e informado(s) no momento do cadastro e atualizados periodicamente pelo próprio CONTRATANTE;
- c) Promover a cobrança por ato dos advogados do Núcleo Jurídico Financeiro/GEFIN, sendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança;
- d) Promover a cobrança ou execução judicial do total do débito, arcando o CONTRATANTE com os honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, ou ainda por meio de qualquer outro tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isoladas, gradativa ou cumulativamente.

Parágrafo Único - Além das implicações contidas nesta cláusula, a não quitação total dos valores devidos constituirá fato IMPEDITIVO PARA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA para a etapa, ano/período letivo ou módulo seguinte, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos previstos neste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo tempo de duração constante no TERMO DE ADESÃO e eventuais TERMOS ADITIVOS firmados entre as partes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE/ALUNO(A) poderá desistir do curso a qualquer momento desde que formalize sua decisão por meio de

preenchimento de formulário específico disponível na unidade do Sesi em que o serviço é prestado.

Parágrafo Primeiro – Em caso de desistência formal por parte do CONTRATANTE, com até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso, o Sesi devolverá o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor pago. O percentual de 20% (vinte por cento) será destinado ao custeio de despesas administrativas geradas pela adesão ao contrato e pela manutenção da vaga.

Parágrafo Segundo – Em caso de desistência após início do curso, o Sesi terá o direito de cobrar todos os valores vencidos até a data da efetiva e formal desistência.

Parágrafo Terceiro – O abandono das aulas pelo(a) ALUNO(A) não importará em resolução do contrato, obrigando-se o CONTRATANTE ao pagamento integral, regular e pontual de todas as suas obrigações contratuais até que se formalize a desistência por meio do preenchimento do formulário específico disponível na Unidade do Sesi em que o serviço é prestado.

Parágrafo Quarto – Caso o CONTRATADO altere as condições do curso descrito no TERMO DE ADESÃO, tais como data de início do curso ou local da prestação do serviço, o CONTRATANTE terá direito a restituição de 100% (cem por cento) do valor pago, desde que formalize, com até 2 (dois) dias antes do início das aulas, sua decisão em rescindir.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE/ALUNO(A) está CIENTE que:

- a) A documentação exigida para confirmação da matrícula/inscrição no curso contratado deverá ser entregue previamente na secretaria da Unidade do Sesi em que o curso será prestado;



11PRTD03 - Protocolo nr. 166650 - 15/10/2018

- b) Após a efetivação da matrícula, somente será permitida a transferência de turma/horário se houver disponibilidade de vaga, bem como oferta de novas turmas de cada etapa do curso. Neste caso, se houver diferença de valores entre os cursos, (o) a CONTRATANTE fará o pagamento ou terá o valor excedente abatido da próxima parcela a ser paga;
- c) Por ocasião de renovação de matrícula, o(a) aluno(a) deverá estar com regularidade financeira perante o SESI e, se for necessário, deverá apresentar os recibos de quitação das mensalidades anteriores, bem como estar em dia com todas as demais obrigações, sob pena de não ser renovada a sua matrícula;
- d) O CONTRATADO se reserva no direito de realizar análises de créditos subjetivas e periódicas, buscando informações a respeito do CONTRATANTE, para o fim de decidir se contratará novamente com o candidato à renovação de matrícula para outro módulo ou período letivo;
- e) O SESI não se responsabilizará por danos ou desaparecimento de pertences levados à Unidade SESI pelo(a) ALUNO(A) e que não fazem parte do trato pedagógico, como, por exemplo, celular, máquina fotográfica, dentre outros, não se responsabilizando, conseqüentemente, por eventuais danos morais ou materiais ocasionados à terceiros pelo uso desses mesmos objetos, tanto no interior quanto fora das instalações do SESI no desenvolvimento de atividades educacionais externas;
- f) O SESI não se responsabiliza por eventuais acidentes e danos ocorridos em função de uso de objetos pessoais do(a) ALUNO(A);
- g) Fica o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) ciente de que só poderá frequentar as dependências da escola em horário diverso ao das suas aulas mediante autorização prévia do SESI, não estando este obrigado a ceder espaço físico e/ou material didático pedagógico para atividades extracurriculares desenvolvidas fora do horário de prestação dos serviços contratados;

- h) O(A) CONTRATANTE declara, neste ato, e sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as informações prestadas no TERMO DE ADESÃO devidamente assinado e preenchido e que é parte integrante deste contrato;
- i) O CONTRATANTE/ALUNO(A) autoriza, desde já, a título gratuito, a utilização de sua imagem pelo Sesi, para fins exclusivos de divulgação da Instituição de Ensino e de suas atividades, bem como permite ao CONTRATADO/Sesi proceder o arquivo e publicações de trabalhos de produção científica daquele(a), podendo, para tanto, utilizar como veículo a Internet, os jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados, desde que sejam lícitos, observando o Código de Ética de Imprensa;
- j) É proibida a entrada, sem prévia autorização do Sesi, de computadores, notebooks, projetores multimídias e outros equipamentos semelhantes em suas dependências, declarando-se ciente o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) de que aquele não se responsabilizará, em hipótese alguma, por danos que porventura vierem a ocorrer com esses bens;
- k) Ocorrendo motivo de ordem disciplinar, o CONTRATADO fica, desde já, autorizado a rescindir, de pleno direito, independentemente de notificação, o presente contrato e a respectiva matrícula, eximindo-se da obrigação de devolver os valores pagos pelo (a) CONTRATANTE até a data da rescisão.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem, como competente para dirimir quaisquer possíveis demandas oriundas do presente contrato, o FORO DA COMARCA do LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, o qual constará especificado no TERMO DE ADESÃO.

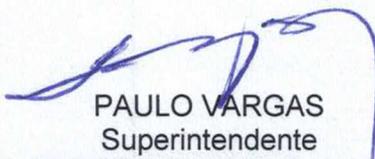
E por estarem justos e contratados, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº 001/2018, conforme TERMO DE ADESÃO



11PRTRD3 - Protocolo nr. 1656650 - 15/10/2018

formalizado pelo CONTRATANTE e cujos documentos passam a fazer parte integrante deste CONTRATO.

Goiânia, 10 de outubro de 2018.



PAULO VARGAS
Superintendente
SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CNPJ Nº 03.786.187/0001-99

11PRTPPJ - Protocolo nr. 1656650 - 15/10/2018

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



Registro de Títulos e Documentos - Livro B
Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1656650
e registrado sob nº 1561374 data 15/10/2018 16:23:06.
Emolumentos: R\$ 20,00 ISS: R\$ 4,9 Fundos: R\$ 38,22 Correios.: R\$
0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54
Total: R\$ 154,66



Selo Eletrônico: 01951810011515130400136



✓ Leonardo Leão Jabur
Escrevente Substituto

Fone: (62) 3224-4209